

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 06/2023

Altera a Resolução DPGE nº 03/2021, que dispõe sobre o Processo de Avaliação de Desempenho e regulamenta os critérios de Progressão e Promoção dos cargos de Analista e Técnico da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária e a prática de ato próprio de gestão, conforme artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 15.942,6 de 2 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº 13.821, de 25 de outubro de 2011, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, altera seu Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regra transição para o primeiro ano de vigência da Lei Estadual nº 15.942, de 2 de janeiro de 2023, a fim de se equalizar a previsão de realização de todos os processos de progressão em uma data única (no mês de maio) com a exigência do período mínimo de 01 (um) ano do último interstício aquisitivo;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 23/3000-0000223-7;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução DPGE nº 03/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O desenvolvimento nas carreiras de Analista e Técnico da Defensoria Pública do Estado dar-se-á mediante progressão e promoção, conforme estrutura dos cargos, composta por 3 (três) classes, ‘A’, ‘B’ e ‘C’, e 15 (quinze) padrões de vencimento, nos termos do Anexo I da Lei Estadual nº 13.821/2011.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 10. A progressão ocorrerá no mês de maio de cada ano, a partir da aprovação no estágio probatório e, posteriormente, quando o servidor completar o período mínimo de 1 (um) ano, contado da data em que concluiu o último interstício aquisitivo, até alcançar o último padrão da classe em que se encontra, sendo condicionada ao Processo de Avaliação de Desempenho, conforme os critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º O período referido no *caput* ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nos incisos III, V, VI, VII, VIII, X e XI do artigo 128 da Lei Complementar nº 10.098/1994, bem como nas faltas injustificadas ao serviço, postergando-se o Processo de Avaliação de Desempenho para o ano seguinte quando a soma dos afastamentos no período considerado for superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Serão realizados, no mês de maio, os processos de progressão dos servidores que completaram 01 (um) ano do último interstício aquisitivo até 30 de abril do mesmo exercício, de acordo com o art. 17 da Lei nº 13.821/2011.

§ 3º Independentemente da data de publicação do ato, considera-se como data-base da progressão, inclusive para fins de registro funcional e das devidas repercussões financeiras, o primeiro dia do mês em que foi deflagrado o processo de progressão.

§ 4º Na primeira progressão de cada servidor, realizada após a vigência da Lei Estadual nº 15.942/2023, retroagir-se-á o pagamento à antiga data-base, assim, considerado o dia subsequente ao decurso de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da aprovação no estágio probatório ou da última progressão ou promoção.

§ 5º A regra de transição prevista no § 4º aplica-se apenas aos servidores que iniciaram o cômputo de interstício aquisitivo, para fins de progressão ou promoção, antes da entrada em vigor da Lei Estadual nº 15.942/2023." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução DPGE nº 04/2023.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 04 de maio de 2023.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado